**PROJETO DE LEI N° DE DE DE 2022**

 **“CRIA O PROGRAMA TERCEIRA IDADE EM ATIVIDADE, DESTINADO A INCENTIVAR A INSERÇÃO E A MANUTENÇÃO DE IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Autor: Vereador Ulisses Gomes**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Terceira Idade em Atividade, destinado a incentivar a inserção e a manutenção de idosos no mercado de trabalho.

**Parágrafo único:** Para os fins desta Lei, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

**Art. 2º** O Programa Terceira Idade em Atividade constitui-se de um conjunto de ações destinadas a:

 O Programa Terceira Idade em Atividade constitui-se de um conjunto de ações destinadas a:

 **I –** estimular a contratação, por pessoas jurídicas sediadas no Município de Sumaré, de trabalhadores idosos e de serviços prestados por pessoas idosas;

 **II –** incentivar a prática de trabalho voluntário por parte de pessoas idosas;

 **III –** criar um cadastro único para intermediar trabalhadores idosos e vagas no mercado de trabalho, bem como registrar idosos que exerçam atividade autônoma;

 **IV –** fornecer cursos e projetos de capacitação e reciclagem profissional para idosos;

 **V –** realizar campanhas informativas e de conscientização, visando à redução do preconceito de idade no mercado de trabalho;

 **VI –** estimular o convívio de pessoas idosas em sociedade, através da promoção de eventos de integração, buscando minimizar fatores de isolamento social;

 **VII –** aumentar o acesso de pessoas idosas em concursos públicos.

 **Art. 3º** Para a implantação das ações do Programa Terceira Idade em Atividade, o Poder Público poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo.

 **Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

 **Art. 5º** Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 26 de abril de 2022.**



**JUSTIFICATIVA**

 A inclusão e manutenção de pessoas idosas no mercado de trabalho revela-se de grande importância para nossa evolução como sociedade, tendo em vista o gradual e implacável envelhecimento da população brasileira, o déficit previdenciário e a situação de vulnerabilidade que afeta tantos indivíduos da terceira idade.

 Infelizmente, muito preconceito e desinformação ainda permeiam a contratação e manutenção desses profissionais no mercado de trabalho. Some-se a isso a falta de assistência e de suporte para qualificar pessoas idosas frente as novas tecnologias, o que acaba por deixar uma enorme parcela da população à margem das cadeias produtivas, apesar da sua valorosa experiência e capacidade.

 Pelo exposto, peço apoio aos meus pares para a aprovação de tão relevante projeto.

**Sala das Sessões, 26 de abril de 2022**

.